



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ-CCAMPO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Vila Americana, Nº 253 Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.578.957/0001-00, representada neste ato pela Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, portadora de CPF de nº 697.786202-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ-CCAMPO**, CNPJ nº 10.575.783/0001-95, com sede na Rua das Nações Unidas, nº 146, Bairro Santana, e-mail: ccampoalimentos@gmail.com, telefone: (93) 99149-6877, neste ato representada pelo Sr. Mario Cezar Zanelato, residente no Município de Santarém/PA, portador do CPF: 014.439.549-50, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006-2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública nº 006-2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

- a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 006-2025.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA **receberá o valor total de R\$ 1.022.824,60 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	TOTAL
01	Abacate , em caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 21,08	R\$ 31.620,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,54	R\$ 13.850,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	14580	R\$ 7,06	R\$ 102.934,80
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas	KG	2000	R\$ 8,58	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.				17.160,00
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
06	Batata Doce , saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1620	R\$ 7,49	R\$ 12.133,80
07	Colorau em pó , sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5400	R\$ 5,57	R\$ 30.078,00
08	Farinha de Tapioca , fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	PCT	6000	R\$ 8,73	R\$ 52.380,00
09	Farinha de Mandioca , fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	3240	R\$ 11,61	R\$ 37.616,40
10	Feijão Carioca , fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	KG	3000	R\$ 11,68	R\$ 35.040,00
11	Feijão CauPI , fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.	KG	2000	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2000	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	29500	R\$ 1,28	R\$ 37.760,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	2000	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
16	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10800	R\$ 5,09	R\$ 54.972,00
17	Melão Amarelo Canário , tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	2160	R\$ 10,66	R\$ 23.025,60
19	Ovo , tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	50000	R\$ 1,75	R\$ 87.500,00
20	Pimenta do Reino Moída , de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5400	R\$ 5,43	R\$ 29.322,00
21	Polpa de Açaí , embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	10000	R\$ 21,16	R\$ 211.600,00
22	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de	PCT	11500	R\$ 11,06	R\$ 127.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.				
23	Repolho , saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 6,32	R\$ 10.112,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.022.824,60 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).					

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 Os gêneros alimentícios serão entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentária Exercício 2026:

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica

Funcional: 12.361.0005.2064.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-CRECHE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2066.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-INDIGENA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2068.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-EJA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-AEE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2075.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2090.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2091.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR. Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

17.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

17.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

17.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

17.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

17.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

18.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

18.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 e/ou 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo dos servidores: a Sr.^a. Tereza Madalena de Jesus Duarte, Matrícula nº723; e o Sr. Natalino Junior Pedroso dos Santos, Matrícula nº968, designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 006-2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

24.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, conforme o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021; Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 O presente contrato **vigorará de 13 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 É competente o Foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

28.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belterra-PA, 13 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00
CONTRATANTE

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE
PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ-CCAMPO**
CNPJ Nº 10.575.783/0001-95
CONTRATADA